



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Projeto de Lei Nº 104/2024

Emissão: 27-11-24

Hora: 14:00

Responsável: [Assinatura]

Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2759/2024

Data 26/11/2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para o Clube de Mães Primavera, inscrita no CNPJ sob o nº 53.036.126/0001-30, com sede na Linha Igreja Amarela, zona rural do município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens imóveis público:

I- Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 75-A (setenta e cinco-a), subdivisão de parte do lote nº 75 e remanescente do lote nº 12, medindo 1.025,00m² (um mil e vinte e cinco metros quadrados), situada na gleba nº 04 (quatro) 2ª parte da Colônia Adelaide, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** separado pela Rodovia PR Cantanduvas- Três Barras do Paraná, no azimuth 308º33' medindo 25,62 metros, confronta com o lote nº P-75, deste mesmo imóvel; **AO LESTE-** Por linha reta seca, no azimuth 38º33', medido 40,00 metros, confronta com o lote nº P- 75 deste mesmo imóvel; **AO SUL: Por uma linha reta e seca, no azimuth 128º23', medindo 25,62 metros,** confronta com o lote nº 75, deste mesmo imóvel; **AO OESTE:** Por linha reta e seca, no azimuth 38º33', medindo 40 metros, confronta com o lote nº 75 deste mesmo imóvel;

II- Um prédio em alvenaria de 156,54m² (cento e cinquenta e seis vírgula cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena, de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para encontros, reuniões, palestras, e outro de interesse da entidade;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

IV – custear as despesas operacionais dos bens;

V – conservar limpos e higienizados os bens;

VI – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Fica como obrigação do Município:

I – entregar os bens em condições de uso.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 26 de novembro de 2024.


GERSÓ FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2759/2024

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para ceder bens imóveis em regime de Permissão de Uso.

A entidade beneficiada é o Clube de Mães Primavera, da comunidade da Igreja Amarela.

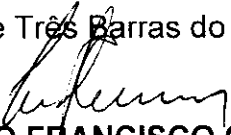
Os bens descritos no bojo deste Projeto de Lei estavam cedidos em comodatos para a entidade, porém sua vigência inspirou em 24 de setembro de 2023 (Lei nº 880/13).

Assim, para que a beneficiária possa continuar usando os bens faz-se necessário a autorização buscada neste Projeto de Lei.

Para que possamos o mais breve possível celebrar o termo, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 26 de novembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 460/2024

Três Barras do Paraná, em 26 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.

Antenor Carlos da Motta

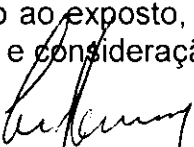
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2759/2024, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis em regime de Permissão de Uso.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

RECEBIDO

/ /

Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 880/13

Data 24/09/13

Súmula. Autoriza o Chefe do poder Executivo a renovar com o Clube de Mães Primavera, o contrato de comodato e efetuar despesas para a melhoria das instalações do bem cedido, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a renovar comodato com Clube de Mães Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº 05.036.126/0001-30, com sede na comunidade da Igreja Amarela, que cedeu as dependências da Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz, por mais um período de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a investir no imóvel cedido até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para a melhoria do mesmo.

Parágrafo único. A execução da despesa será feita diretamente pelo Município, tanto para a aquisição do material ou a execução da mão-de-obra.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão com as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente.

08.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.01	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
0824400092.021	Desenvolvimento de Ações de Assistência Social
3.390.30	Material de Consumo
3.390.36	Outros Serviços de Terceiros P. Física;
3.390.39	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de setembro de 2013.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.036.126/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES PRIMAVERA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE MAES PRIMAVERA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-6-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO LINHA IGREJA AMARELA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL
---	--------------	----------------------------------

CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO serfer@terra.com.br	TELEFONE (045) 2351-360
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2024** às **16:28:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Matrícula 2072 - Protocolo 2269 de 29.04.1991

Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 75-A (setenta e cinco-A), subdivisão de Parte do lote nº 75 e Remanescente do lote nº 12, medindo 1.025,00 m² (um mil e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado na **Gleba nº 04 (quatro), 2ª Parte**, da **Colônia Adelaide**, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte - separado pela Rodovia BR Catanduvas - Três Barras do Paraná, no azimute 308°33', medindo 25,62 metros, confronta com o lote nº P-75, deste mesmo imóvel; Ao Leste - por uma linha reta e seca, no azimute 38°33', medindo 40,00 metros, confronta com o lote nº P-75, deste mesmo imóvel; Ao Sul - por uma linha reta e seca, no azimute 128°23', medindo 25,62 metros, confronta com o lote nº P-75, deste mesmo imóvel; Ao Oeste - por uma linha reta e seca, no azimute 38°33', medindo 40,00 metros, confronta com o lote nº 75, deste mesmo imóvel. Dados referente ao IPTU - nº do imóvel: 721 271 001 813-0, área 15,7; mod. 18,0; nº mod. 0,87; F.M. parc. 2,0. **Proprietários** - João Dalbosco e sua mulher Lurdes Maria Dalbosco, brasileiros, lavradores, portadores das CI.RG. nº 1.334.904-SSP-PR e 4.447.077-2-SSP-PR, inscritos no CPF/ME nº 025.312.679-72, domiciliados em Três Barras do Paraná - Paraná. Imóvel havido por força da matrícula nº 2071 deste Oficial. Custas - isento. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 29 de abril de 1991. (assinatura na matrícula original). Roseli do Rocio Messelin de Oliveira. Oficial Designada.

Esta matrícula substitui a matrícula original de nº 2072, em face da transferência total do conteúdo da mesma, conforme autorização contida no Ofício nº 01/2000, expedida pela Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas - Paraná, em 28.03.2000.

R.1 M.2072 - Protocolo 2270 de 29.04.1991

Desapropriação: Conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada aos 22.08.1986, à tola 124, no livro 4-D, no Tabelionato de Notas de Três Barras do Paraná - PR, os proprietários acima qualificados, desapropriam o imóvel desta matrícula para fins de utilidade pública, em favor da **Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/ME nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada por seu prefeito municipal Hélio João Laurindo, inscrito no CPF/ME nº 241.457.349-04. Condições - as da escritura. IPTU isento conforme Lei nº 002/89. C.N. nº 069/91 da A.R. de Três Barras do Paraná - PR. Talão IPTU ex. 1990. Dist. nº 166/91. Custas - 30.000 VRC - Cr\$ 1.470,00 + CPC Cr\$ 49,30 + Associação Cr\$ 39,44. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 29 de abril de 1991. (assinatura na matrícula original). Roseli do Rocio Messelin de Oliveira. Oficial Designada.

AV.2 M.2072 - Protocolo 21.889 de 23.04.2008

Averbação: Conforme Mandado de Retificação, extraído dos Autos de Ação de Re-afirmação de Nome de Pessoa Jurídica nº 106/2007, expedido aos 14.02.2008, pela Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas - Paraná, Luciana Luchtenberg Torres, procedo esta averbação para retificar a razão social da proprietária, para o correto que é: **Município de Três Barras do Paraná - PR**. Emolumentos - 315 VRC - R\$ 33,07. Em 23 de abril de 2008.

Sueli Giacomel Oficial.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE 0XX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890

CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da **MATRÍCULA nº 2.072**, com 1 página e servirá como **CERTIDÃO** de inteiro teor. Emolumentos: + Buscas: + Filarmas: . Isento - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.278/01 - FUNARPEN. IPTU: . FUNDOP: . O referido é verdade e dou fé. Pr.

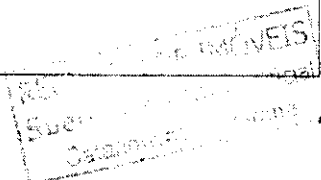
FUNARPEN



SELO DIGITAL
1335V.9FqPp.joTV
e-evAPJ.J48fp

<http://selo.funarpen.com.br>

Sueli Giacomel
Oficial



MATRÍCULA
2072